



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.403/2017=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicado no D.O.M.

Em 28/11/2017

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Proponente: Mesa Diretora)

Art. 1º. - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º. - O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

Art. 4º. - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul, em 23 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº 208 Mimoso do Sul Terça-feira dia 28 de Novembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 019/2017.

PROCESSO Nº 3741/2017.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de **REFORMA DA ESTRUTURA DO TELHADO DO MUNICIPAL LÍTERO CLUBÊ**, localizado na sede do município de Mimoso do Sul, com o fornecimento de mão de obra e materiais.

EMPRESA VENCEDORA: L.L.O. CONSTRUTORA LTDA ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.337,49 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).
Mimoso do Sul-ES, 24 de Novembro de 2017.

ALMIRA XAVIER DA SILVA
Presidente da CPL/PMMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 366/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: MARIA DE FÁTIMA VIVAS OLIVEIRA.

Objeto: Finalidade de abrigar a família de Flaviana Rodrigues dos Santos, por dois meses e meio.

Valor Global: R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 0900050824400122.071 -

BENEFÍCIOS EVENTUAIS -

ELEMENTO DESPESA: 33903600000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA - FICHA: 00384 -

FONTE DE RECURSO: 13990000 -

DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTENCIA SOCIAL.

CONTRATO Nº 366/2017.

PROCESSO Nº 3596/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº117/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 377/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA EPP.

Objeto: Fornecimento, fracionado, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (cereais e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Valor Global: R\$ 2.315,15 (dois mil, trezentos e quinze reais, quinze centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 0900020824400122.080 -

IGD - BOLSA FAMILIA - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 -

MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 13010000 - RECURSOS DO FNAS - FICHA - 000297.

0900020824400122.131 - PAIF - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 13010000 - RECURSOS DO FNAS - FICHA - 000306.

0900030824400122.137 - PAEFI - CREAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 13010000 - RECURSOS DO FNAS - FICHA - 000324.

PROCESSO Nº 0544/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 388/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: J.M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME.

Objeto: Fornecimento, fracionado, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (cereais e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor Global: R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 0600021230600092.039-

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR- ELEMENTO DE

DESPESA- 33903000000-MATERIAL DE CONSUMO-FICHA: 000182-

FONTE DE RECURSO: 1000000-RECURSOS ORDINÁRIOS.

PROCESSO Nº 0544/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017.

PROCESSO Nº 3089/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ferramentas, material permanente (eletrodoméstico, eletrônico e outros) e equipamentos de informática destinados ao CEIM "Sueli da Silva Leite", localizado na sede do município de Mimoso do Sul.

EMPRESAS VENCEDORAS: C L COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, FGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, J B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, LORENA SALEH PEREIRA ME, e MAIS

SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 108.789,00 (Cento e oito mil e setecentos e oitenta e nove reais).

Mimoso do Sul-ES, 27 de Novembro de 2017.

ALMIRA XAVIER DA SILVA
Pregoeira da PMMS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017.

PROCESSO Nº 3090/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo diversos destinados ao CEIM "Sueli da Silva Leite", localizado na sede do município de Mimoso do Sul

EMPRESAS VENCEDORAS: MULTILIMA LTDA ME e M G DE OLIVEIRA MILHORATO ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.914,16 (Vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

Mimoso do Sul-ES, 28 de Novembro de 2017.

ALMIRA XAVIER DA SILVA
Pregoeira da PMMS

= LEI Nº 2.403/2017=

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º.- O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

Art. 4º.- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°208 Mimoso do Sul Terça-feira dia 28 de Novembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 5º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul, em 23 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.404/2017=

"Dispõe sobre o encaminhamento de Projetos de Lei elaborados pelo Poder Executivo Municipal em meio físico e digital e dá outras providências".

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os projetos de leis e atos normativos afins, editados pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser encaminhados em meio físico e em meio digital, no formato DOC., para leitura pelo programa Word do pacote Microsoft Office.

Art. 2º. - Os Projetos de Leis e atos normativos afins que forem encaminhados sem o respectivo cumprimento da regra estabelecida pelo artigo 1º desta lei, não serão recebidos pelo setor de protocolo da Câmara Municipal.

Art. 3º. - Os demais procedimentos referentes ao recebimento e tramitação de Projetos de Leis e atos normativos afins, deverão seguir as regras constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.405/2017=

"Declara de utilidade pública municipal a entidade - Associação dos Produtores Rurais da Harmonia, Região e Adjacências e dá outras

providências". (Proponente: Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - É declarada de utilidade pública municipal à Associação dos Produtores Rurais da Harmonia, Região e Adjacências, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.227.134/0001-33, com sede na Comunidade Harmonia, s/nº, Zona Rural, Mimoso do Sul/ES, fundada em 14 de setembro de 2016, sem fins lucrativos, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento e racionalização das explorações agrícolas, agropecuárias, dentre outras, para melhorar a condição de vida de seus associados e moradores.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

ANGELO
GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.406/2017=

"Declara de utilidade pública municipal a entidade - Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana e dá outras providências".

(Proponente: Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - É declarada de utilidade pública municipal à Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.099/0001-90, com sede na Rua Principal, s/nº, Sala 01, São Pedro do Itabapoana, Mimoso do Sul/ES, fundada em 14 de agosto de 2016, sem fins lucrativos, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento das atividades ligadas aos direitos de seus associados e moradores, bem como o incentivo à cultura e à arte.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.407/2017=

"Dispõe sobre proibição de lançamento e depósito em vias e passeios públicos de resíduos de varrição de imóveis e dá outras providências".

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido o lançamento e o acúmulo de resíduos decorrentes da varrição de imóveis residenciais, comerciais, públicos e congêneres em vias e passeios públicos, no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES.

Art. 2º. - Os resíduos gerados na atividade de varrição dos imóveis mencionados no artigo 1º desta lei deverão ser acondicionados e disponibilizados para coleta de lixo realizada regularmente, observando-se os dias e os horários de realização do serviço ora citado.

Art. 3º. - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa.

§1º. - A penalidade de multa será aplicada ao infrator reincidente, que formalmente advertido pela autoridade competente, reiterar a prática vedada nesta lei;

§2º. - A penalidade de multa corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 4º. - O Poder Executivo deverá adotar medidas para dar amplo conhecimento à população a respeito dos termos desta lei.

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como os procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

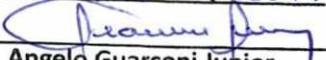
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.403/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.403** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 23/11/2017


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

**"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

(Proponente: Mesa Diretora)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º.- O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

Art. 4º.- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 21 de novembro de 2017.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 094/2017

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

(PROPONENTE: MESA DIRETORA)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º. - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º.- O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

Art. 4º.- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões-ES, em 08 de novembro de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Paulo Renato Cabral
Vice-Presidente

Marcos Moreira Escarpini
1º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 094/2017.

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ementa: “Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 094/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, versa sobre a concessão de abono aos servidores desta Casa Legislativa, contando com cinco artigos, dispostos em duas laudas.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 094/2017, concluo pela constitucionalidade do mesmo, na medida em que se trata de matéria de interesse da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, não esbarrando em qualquer limitação de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 094/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

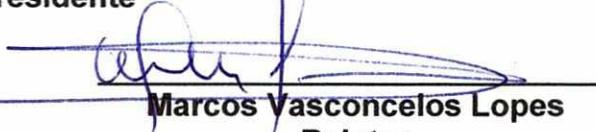
Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2017.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator